



**RELATÓRIO GERAL DE ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO
DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO E GESTÃO DO
MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA.
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
PREFEITURA E FUNDOS**

RELATÓRIO ANUAL CONTROLE INTERNO

Relatório anual emitido pela Controladora Interna do poder Executivo da Prefeitura Municipal de Quatipuru/PA, contendo avaliações das atividades do ano de 2022, para fins de prestação de contas ao TCM — PA (Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará).

1.1 ARCABOUÇO LEGAL

De acordo com o que preceitua a Constituição Federal de 1988 a República Federativa do Brasil abrange a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os municípios e a estes é garantido constitucionalmente autonomia na organização política, administrativa, tributária, orçamentária e institucional. Visando, desta forma, atingir seus fins de acordo com os princípios constitucionais que regem a administração pública.

Para Meirelles (1995, p. 629):

A União, Estado, o Distrito Federal e o Município exercitam os poderes que lhes foram conferidos explícita e implicitamente pela Constituição da República dentro das respectivas áreas de atuação: o território nacional, o estadual e o municipal – mediante aparelhamento próprio, que deve ser convenientemente estruturado para o perfeito atendimento das necessidades do serviço público.

A autonomia outorgada constitucionalmente aos seus entes federativos confere ao Estado Brasileiro uma peculiaridade, como ressalta Meirelles. E o ordenamento estrutural dos seus órgãos compõe a administração pública.

A administração pública é definida objetivamente como uma atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para assegurar os interesses coletivos e subjetivamente como um conjunto de órgão e de pessoas jurídicas as quais a Lei atribui o exercício da função do Estado.

A administração pública também pode ser entendida como sendo todo aparelhamento do Estado responsável por executar serviços básicos que irão garantir o bem-estar da coletividade.

A máquina pública existe para atender as necessidades básicas da população com educação, saúde, saneamento básico, dentre outras. E tais

necessidades são custeadas por recursos provenientes dos impostos pagos por essa mesma população, que direcionados aos cofres públicos de todas as esferas de governo precisam ser gastos de forma transparente e planejada visando o bem comum, uma vez que, se exige legalmente que o ente governamental gerencie corretamente o dinheiro público, executando os serviços públicos com qualidade e menor custo, assim como, preste conta de suas ações.

Para tanto, se faz imprescindível que o administrador público gerencie a máquina pública com o devido controle, observando os preceitos legais. Pois, para garantir que o planejamento institucional seja bem executado e que os objetivos sejam alcançados da melhor maneira possível, somente através de um controle interno operante, eficaz e eficiente.

De acordo com Ferreira (2008, p. 265) controle é a “fiscalização exercida sobre as atividades de pessoas, órgãos, etc., para que não se desviem das normas preestabelecidas”.

Nesta linha de intelecção, observa-se que o controle interno tem um papel primordial para auxiliar a gestão pública nesse processo, contribuindo para que a mesma proceda continuamente de forma legal, econômica, eficiente, eficaz, efetiva e transparente no gasto do dinheiro público.

A Constituição Federal, sobre as atividades de controle interno, assim dispõe:

“...

Art. 70 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso

Nacional, mediante controle externo, e pelo **sistema de controle interno de cada Poder.**

...

Art. 74. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da Administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo **sistema de controle interno de cada Poder.**

Art. 78 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno com a finalidade de:**

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

...”

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabeleceu no parágrafo único do Art. 54 que o relatório de Gestão Fiscal será assinado pelas autoridades responsáveis e pelo controle interno, e em seu Art. 59, definiu responsabilidade aos Sistemas de Controle Interno quanto à fiscalização da Gestão Fiscal:

“...

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

...

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

...

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o **sistema de controle interno de cada Poder** e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

A Resolução nº 7.739 de 2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará que dispõe sobre a obrigatoriedade da criação do controle interno nos Poderes Legislativo e Executivo, na forma do Artigo 74 e Artigo 75 da Constituição Federal de 1988 assim preceitua no parágrafo único do artigo 2º:

Parágrafo Único – É responsabilidade do Sistema de Controle Interno o acompanhamento da Legalidade, Eficácia e Eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

1.2 IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

1.2.1 Identificação dos Responsáveis pelo Poder Executivo 2021:

- De 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024.

Prefeito: JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA

CPF: 461.976.562-72

1.2.2 Qualificação do Responsável pelo Controle Interno de acordo com a nomeação da Portaria nº 029/2021/Gabinete do Prefeito de 04 de janeiro de 2021. MONIZE LUZ REIS, portador do RG nº 3955457 – PC/PA, CPF nº 008.332.872-65, residente e domiciliado na Cidade de Quatipuru, servidora pública, responsável pelo Controle Interno do Município de Quatipuru– PARÁ.

1.2.3 Qualificação do Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde, Decreto nº 057/2021/Gabinete do Prefeito de 03 de maio de 2021. STHEFANY SILVA SANTOS, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Quatipuru.

1.2.4 Qualificação do Responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social, Decreto nº 001/2021/Gabinete do Prefeito de 01 de janeiro de 2021 até 17 de Outubro de 2022. ANDREIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Quatipuru.

1.2.4.1 Qualificação do Responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social, Decreto nº 062/2022/Gabinete do Prefeito de 18 de outubro de 2022 até 31 de dezembro de 2022. ADRIA REIS DA COSTA, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Quatipuru.

1.2.5 Qualificação do Responsável pelo Fundo Municipal de Educação, Decreto nº 002/2021/Gabinete do Prefeito de 01 de janeiro de 2021.

MAGALI SORAIA BARATA LIMA, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Educação do Município de Quatipuru.

1.2.6 Qualificação do Responsável pelo Fundo de Valorização da Educação Básica Decreto nº 002/2021/Gabinete do Prefeito de 01 de janeiro de 2021.

MAGALI SORAIA BARATA LIMA, ordenadora de despesas do Fundo de Valorização da Educação Básica do Município de Quatipuru.

1.2.7 Qualificação do Responsável pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, Decreto nº 005/2021/Gabinete do Prefeito de 01 de Janeiro de 2021. JOSUÉ GERALDO DE SANTANA, ordenador de despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Quatipuru.

1.3 Gestão Orçamentária: PPA, LDO, LOA

O Plano Plurianual do Município de Quatipuru para o quadriênio 2021 a 2025 foi devidamente aprovado pelo poder legislativo e contempla os objetivos, diretrizes e metas a serem seguidas pelo governo ao longo do período acima especificado. Instrumento de planejamento possibilita a gestão governar com norte priorizando atender de forma satisfatória o interesse público. O PPA do Município de Quatipuru está dividido em plano de ações que contempla, dentre outras coisas, o objetivo, o órgão do governo, valor, prazo, fontes, que respaldará as práticas do governo na consecução dos objetivos comuns. Ressalta-se ainda que o projeto de lei que versa sobre o Plano Plurianual 2021 a 2025 foi devidamente enviado ao poder legislativo para análise e apreciação, onde a sua construção foi baseada no anseio da população local juntamente com a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Quatipuru contemplando projetos de interesse local e público.

A Lei Municipal nº 00270/2021 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Quatipuru para o exercício financeiro de 2022 em

R\$ 41.059.356,04 (quarenta e um milhões, cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos) especificados da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 41.059.356,04 (quarenta e um milhões, cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos) que compreende a esfera administrativa (direta e indireta) mantida pelo poder público.

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 10.000.916,57 (dez milhões, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos) ações estatais que compreende a proteção de direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social.

O montante de R\$ 41.059.356,04 (quarenta e um milhões, cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos). Compreenderá despesas relativas ao poder legislativo de R\$ 1.330.919,39 (um milhão, trezentos e trinta mil, novecentos e dezenove reais e trinta e nove centavos) e despesas relativas ao poder executivo de R\$ 36.116.759,92 (trinta e seis milhões, cento e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos).

A Lei Municipal nº 00270/2021 concede ao poder executivo municipal e ao poder legislativo o percentual de 50% de créditos adicionais suplementares do total da despesa fixada para o exercício financeiro de 2022. Ressalta-se ainda que foi solicitado pelo poder executivo municipal um aumento do percentual de suplementação, e tal fato foi concedido através da lei municipal nº 281/2022 passando para 75%. É válido ressaltar que do total autorizado o poder executivo municipal já realizou créditos suplementares no total de R\$ 22.738.984,00 durante o exercício financeiro de 2022 (1º, 2º e 3º quadrimestres) que corresponde ao percentual de 55,38%, estando dentro do percentual autorizado pelo poder legislativo, portanto, o município cumpre o que está determinado na lei municipal.

1.4 Gestão Financeira

Os recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelo Município de Quatipuru, foram devidamente empregados em suas finalidades legais e de acordo com que preceitua as regras do direito público e da contabilidade pública. O Fundo Municipal de Saúde durante o exercício financeiro de 2022 obteve uma receita distribuídos nos blocos de custeio e investimentos e o FUS. Receita devidamente contabilizada e empregada em suas finalidades precípuas. Faz-se mister ressaltar que quanto a execução orçamentaria e financeira das ações de saúde as mesmas estão devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual e nos Planos de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

O Município de Quatipuru recebeu para o Fundo Municipal de Educação receitas para custear despesas relativas a educação pública municipal.

O montante recebido no exercício de 2022 para custear despesas relativas ao Fundo de Valorização da Educação Básica – FUNDEB, dos quais 70% foi aplicado na valorização dos profissionais do magistério e 30% para o pagamento de despesas de apoio, atendendo, desta forma, o que preconiza a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira) e as legislações que resguardam a matéria.

As políticas públicas de assistência social foram custeadas com recursos recebidos do governo federal e que foram utilizados dentro das normas e procedimentos das legislações regulamentares, assim como contrapartida municipal.

1.5 Gestão de Compras

Os processos de compras realizado pelo poder público municipal segue consonância com o que dispõem a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e todos os dispositivos legais que regulam a matéria administrativa. No tocante a estrutura do departamento opta sempre pela realização de processos licitatórios convencionais para a aquisição de materiais ou contratação de serviços, assim como para as obras e serviços de engenharia em obediência ao princípio constitucional do interesse público e ao artigo 37 Inciso XXI da CF/1988 que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Os processos licitatórios realizados seguiram fielmente os tramites internos e externos exigidos na Lei Federal nº 8.666/1993, assim como, os

princípios basilares da isonomia, legalidade, publicidade, economicidade que regem a matéria administrativa e como demonstrado no portal dos jurisdicionados com a devida prestação de contas. Ressalta-se ainda que em todos os processos se exige, por parte do Departamento de Controle Interno, a observância com relação as pesquisas de mercado, os tramites administrativos, a publicidade dos atos e respeito incondicional do interesse público, assim como, a devida prestação de contas junto ao Portal dos Jurisdicionados.

1.6 Gestão de Patrimônio e Almojarifado

As atividades inerentes ao departamento de patrimônio e almojarifado estão pautadas no registro dos bens patrimoniais adquiridos pelo Município ao longo do exercício financeiro de 2022, assim, no controle do estoque das mercadorias adquiridas e que são despachadas para as escolas, postos de saúde, secretarias municipais, mantendo assim, as atividades administrativas. Ressalta-se ainda que já foi encaminhado ao ordenador de despesas a necessidade de cuidado maior com relação as questões patrimoniais.

1.7 Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Observa-se ainda que RREO e o RGF foram devidamente realinhados ao TCU. Com preconiza LRF frisa-se ainda que os percentuais constitucionais com educação, saúde foram atendidos assim como o limite de pessoal.

Conclusão

O Poder Executivo Municipal tem suas ações baseadas em princípios constitucionais basilares, como por exemplo, o planejamento, ratificando,

assim o seu compromisso com o bem-estar da população através da oferta de serviços que viabilizem o bem da coletividade, atendo, desta forma, o interesse público, tendo seus atos revertidos de legalidade e transparência, afastando, dos mesmos, quaisquer indícios de irregularidades. Tendo na figura da Coordenação de Controle Interno uma ferramenta de gestão no auxílio do processo de tomada de decisão. Decisão esta que cabe estritamente aos ordenadores de despesa. O departamento de controle interno, de forma independente, atua no sentido da prevenção e da correção (revogação ou em casos extremos anulação), fazendo, desta forma, que os atos administrativos não sejam eivados de ilegalidade seja pela omissão ou pela intenção. O trabalho se constitui na verificação de todos os procedimentos e no cumprimento integral do dever constitucional da *accountability* dos recursos ora recebidos pelo poder público, assim como, a fiel efetivação dos repasses a título de contrapartida para áreas como saúde e educação. Ressalta-se ainda que a título de obrigações acessórias o município encaminha bimestralmente para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal – RGF de acordo com que demanda a Lei de Responsabilidade Fiscal com a responsabilidade de fazer uma gestão pública transparente e comprometida com o gasto ordenado dos recursos públicos.

É o Relatório,

Quatipuru/PA, 29 de Março de 2023.

MONIZE LUZ
REIS:00833287265

Assinado de forma digital por
MONIZE LUZ REIS:00833287265
Dados: 2023.03.29 14:07:07 -03'00'

MONIZE LUZ REIS

RG nº 3955457

CPF nº 008.332.872-65

Coordenadora de Controle Interno